

**CONSELHO REGULADOR  
DELIBERAÇÃO N.º 30/CR-ARC/2023**

**de 28 de fevereiro**

**QUE ATRIBUI OS INCENTIVOS DO ESTADO À COMUNICAÇÃO  
SOCIAL PRIVADA – IMPRENSA ESCRITA, REFERENTES AO  
ANO DE 2023**

**Cidade da Praia, 28 de fevereiro de 2023**

## **CONSELHO REGULADOR**

### **DELIBERAÇÃO N.º 30/CR-ARC/2023**

**de 28 de fevereiro**

**ASSUNTO:** Que procede à atribuição dos Incentivos do Estado à Comunicação Social Privada – Imprensa Escrita, referentes ao ano de 2023

#### **I – ENQUADRAMENTO**

Uma das atribuições da ARC e do seu Conselho Regulador é, nos termos da lei, “proceder à atribuição dos incentivos do Estado à Comunicação Social” [alínea l) do Artigo 7.º e w) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, na redação dada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro].

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do Artigo 8.º do Regulamento do Regime de Incentivo do Estado à Comunicação Social, aprovado anexo à Portaria Conjunta n.º 11/2018, de 27 de março, cabe à Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA, elaborar a lista de ordenação final das candidaturas, com a indicação das candidaturas elegíveis e a indicação do montante a conceder a cada candidatura.

Para efeitos do acima referido, estabelece o inciso III do n.º 4 do Artigo 18.º do Regulamento Interno da ARC, que cabe ao Núcleo de Análise e Atribuição dos Incentivos à Comunicação Social, analisar e instruir tecnicamente os processos de atribuição desses incentivos, assumindo as competências da Comissão de Avaliação e Acompanhamento prevista no Artigo 2.º da Portaria Conjunta n.º 11/2018, de 27 de março.

Assim, tendo o Conselho Regulador recebido a proposta técnica do Núcleo de Análise e Atribuição de Incentivos - que é a estrutura da ARC que faz as vezes da Comissão de Avaliação e de Acompanhamento, com a qual concorda e, uma vez verificada que foram

respeitados todos os procedimentos e regras para a atribuição dos incentivos do Estado à Comunicação Social definidos no Decreto-Lei n.º 55/2017, de 20 de novembro, e na Portaria n.º 11/2018, de 27 de março, que regulamenta o limite das participações.

## **II - DELIBERAÇÃO**

Tendo em consideração o disposto na alínea l) do Artigo 7.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterados pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro;

No uso das competências definidas na alínea h) do n.º 2 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, o Conselho Regulador da ARC, reunido na sua 5.ª sessão ordinária, realizada á 28 de fevereiro de 2023, **DELIBERA:**

- Atribuir os Incentivos do Estado à Comunicação Social – Imprensa Escrita, no montante de **8.243.983\$15** (Oito milhões e duzentos e quarenta e três mil e novecentos e oitenta e três escudos e quinze centavos), distribuídos conforme a seguir se indica:

1. A Nação – 1.305.770\$40
2. Expresso das Ilhas – 4.614.826\$85
3. Revista Turismo – 156.134\$80
4. Mindel Insite – 78.196\$80
5. Notícias do Norte – 679.239\$80
6. O País – 90.185\$30
7. Sports Mídia – 492.852\$00
8. Balai – 42.961\$20
9. Santiago Magazine – 420.900\$00
10. Terra Nova – 362.916\$60

*Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Regulador.*

*Publica-se.*

Cidade da Praia, 28 de fevereiro de 2023

O Conselho Regulador

Arminda Pereira de Barros, Presidente  
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira  
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela  
Karine de Carvalho Andrade Ramos